



Nonoai, 20 de fevereiro de 2025.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai  
Excelentíssima Senhora Presidente  
MARTA REGINA PREDEBON CARESIA

**Assunto: Encaminhamentos de Projetos de Leis**



Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Projetos de Lei do Executivo.

Solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação:

- **Projeto de Lei 03/2025:** Cria Secretaria Municipal e Reorganiza Secretariais na Estrutura Administrativa do Município de Nonoai, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 04/2025:** Reorganiza os quadros de cargos e funções públicas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 06/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência do Contrato de Concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva de Nonoai, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 07/2025:** Institui Auxílio Deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 08/2025:** Altera a Lei Municipal 2.915/2013, e da outras providências.
- **Projeto de Lei 11/2025:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE DE NONOAI-RS e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 12/2025:** Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e altera valores dos Níveis do Magistério Municipal e dá outras providências.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Ronivaldo Cassaro  
OAB/RS 123.079-A

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS  
Prot. Rec. N°. X212025  
**PROTOCOLADO**  
Em: 20/02/25 às: 13:33  
Jeannele Darcie  
SECRETARIA

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2025.

Institui Auxílio Deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído **Auxílio Deslocamento**, por viagem, para profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem, do quadro de servidores efetivos, que prestam serviços de remoção de pacientes para fora do Município, pacientes graves ou de risco, a título de indenização pelas despesas extraordinárias e prestação de serviços no decorrer do período da viagem.

**§ 1º** A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, enfermeiro, técnico de enfermagem, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

**§ 2º** O Auxílio Deslocamento de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, férias, gratificação natalina, vedado inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

**§ 3º** Os enfermeiros e técnicos de enfermagem que perceberem o Auxílio Deslocamento que trata a presente Lei, não farão jus a recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado a deslocamento.

**§ 4º** Nos casos de deslocamentos, com destinos iguais ou superiores a uma distância de 300 (trezentos) quilômetros de distância de Nonoai/RS, o servidor poderá optar por Auxílio Deslocamento ou Diária, sendo vedado a acumulação.

**Art. 2º** O valor do Auxílio Deslocamento, será devido por viagem que o servidor realizar, nos seguintes valores:

Profissional	Valor Auxílio
Enfermeiro	60 URM
Técnico Enfermagem	35 URM



**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter escala e revezamento de profissionais para transporte.

**Art. 4º** As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,  
21 DE JANEIRO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:0269799  
2901

Assinado de forma digital  
por ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.02.20  
09:37:12 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**APROVADO (A)**

**POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões:

*25/02/25*

Presidente:

*Adriane Perin*

1º Secretário:

*Antonio L Patti*



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos por meio do presente apresentar o presente Projeto de Lei que trata sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem do Município que exerçam atividade de Transporte de Pacientes para fora do Município.

Tal projeto visa indenizar aos servidores designados no acompanhamento de pacientes por viagem aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem, do quadro de servidores efetivos, que prestam serviços de remoção de pacientes para fora do Município, pacientes graves ou de risco, a título de indenização pelas despesas extraordinárias e prestação de serviços no decorrer do período da viagem

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,  
21 DE JANEIRO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
2901  
Assinado de forma digital  
por ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.02.20  
09:37:25 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Instituição de Auxílio Deslocamento para remuneração de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, quando designados para acompanhamento em deslocamento de pacientes.**

### **EXERCÍCIO DE 2025 Janeiro**

Auxílio Deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº</b>	<b>Valor Específico R\$</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>
<b>Auxílio Deslocamento</b>				
01	Enfermeiros e Técnicos Enfermagem Previsão de 15 viagens mensais 60 e 35 URM	15	5.229,00	5.229,00

#### Informações Complementares:

- Gratificação Especial Motoristas.
- - - FPS e PASSIVO ATUARIAL – 20,97% - RGPS = 15,4356%

### **ESTIMATIVA DE GASTOS:**

<b>Discriminativo Despesas Pessoal</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Gratificação	75.900,00	80.454,00	85.282,00
Totais:	75.900,00	80.454,00	85.282,00

## **ORIGEM DOS RECURSOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	75.900,00	80.454,00	85.282,00

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

<b>IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>		
01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	71.345
02	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2025	77.100
03	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2026	83.200
04	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2027	89.800
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	30.732
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	32.676
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	34.580
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	36.686
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	43,08%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	42,39%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	41,57%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	40,86%

R\$ mil

<b>LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Limite(%)</b>
01	Limite para emissão de <b>Alerta</b>	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

## **RESULTADO DO IMPACTO**

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

## CONCLUSÕES

### I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

**(X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

**(X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

### II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

**(X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

**(X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

### III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

### IV – IMPACTO FINANCEIRO

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, em vista da não geração de NOVAS despesas com as nomeações.

Nonoai/RS, 21 de janeiro de 2025

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:026979929  
01

Assinado de forma digital por  
ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.02.20 09:12:31 -03'00'

---

Secretario de Administração e RH

ADROALDO JOSE  
CAVASOLA:568418  
92020

Assinado de forma digital por ADROALDO JOSE  
CAVASOLA:56841892020  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB, ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,  
cn=ADROALDO JOSE CAVASOLA:56841892020  
Dados: 2025.01.21 23:16:50 -03'00'

---

**ADROALDO JOSÉ CAVASOLA**  
CRC/RS 54055

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 21/01/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para os exercícios seguintes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Nonoai/RS, 21 de janeiro de 2025

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901

Assinado de forma digital por  
ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.02.20 09:10:47 -03'00'

---

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2025**

**"INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM QUE ACOMPANHAM PACIENTES NO TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresenta a Senhora Prefeita Municipal a fim de obter autorização legislativa projeto de lei que objetiva instituir auxilio deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do município.

A exposição de motivos assim como o texto da matéria, refere que o valor a ser estendido aos profissionais da enfermagem, pelo deslocamento, se destina a remoção de pacientes para fora do município em situação grave ou de risco.

A matéria vertida no projeto de lei encontra disciplina artigo 65, inc. III da Lei Orgânica Municipal, que assim vem redigido:

***Art. 65. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:***

***...***

***III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica***

Como visto, o objeto da proposição legislativa encontra amparo legal, incumbindo a edilidade manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

É o parecer.

Nonoai, 21 de fevereiro de 2025.

  
**Claudio Roberto Olivaes Linhares**  
Assessor Jurídico





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 07/2025

#### 1. RELATÓRIO

O Poder Executivo propôs Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa para instituir auxílio deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município.

#### 2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 24 de fevereiro de 2025.

*Jozoe Ribeiro de Melo*

Ver. Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 4<sup>a</sup> REUNIÃO DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
17<sup>a</sup> Legislatura - 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária  
Realizada em 24 de fevereiro de 2025

Às dezessete horas do dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – eleito para o cargo de Relator na Sessão Ordinária de 04/02/2025, em virtude da licença do então relator, Vereador Jildo Nei de Borba (PL); e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares, e da Vereadora Gerci Caresia Schio. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 004/2025**, o qual “Reorganiza os quadros de cargos e funções públicas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 006/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do Contrato de Concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva de Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 007/2025**, o qual “Institui Auxílio Deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 008/2025**, o qual “Altera a Lei Municipal 2.915/2013, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 010/2025**, o qual “Altera a redação da Lei Municipal 3.723/2024, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 011/2025**, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 012/2025**, o qual “Concede reajuste dos vencimentos através de revisão geral anual e altera valores dos níveis do Magistério Municipal e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 004/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nonoai – RS.”. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 004/2025, PLE nº 006/2025, PLE nº 007/2025, PLE nº 008/2025, PLE nº 010/2025, PLE nº 011/2025, PLE nº 012/2025 e PLL nº 004/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Fim.

Ver. Paulo Rodrigues  
Presidente CCJ

Ver. Jozoe Ribeiro de Melo  
Relator CCJ

Ver. Paulo Roberto da Rosa  
Revisor CCJ



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 07/2025

#### 1. RELATÓRIO

O Poder Executivo propôs Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa para instituir auxílio deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município.

#### 2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 24 de fevereiro de 2025.

*Antonia L. Patte*  
Ver<sup>a</sup>. Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora

De acordo:

*Carlos Gosch*  
Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente

*Marcela Casia Cazarotto*  
Ver<sup>a</sup>. Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

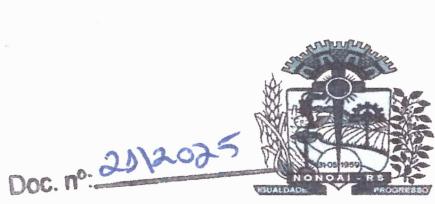
ATA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS  
17<sup>a</sup> Legislatura - 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária  
Realizada em 24 de fevereiro de 2025

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora; e Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora, indicada pela Bancada do PP para o cargo, em virtude da licença da então relatora, Vereadora Luciana Zanollo (PP). Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares, da Vereadora Gerci Caresia Schio e do Vereador Jozoe Ribeiro de Melo. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 004/2025**, o qual “Reorganiza os quadros de cargos e funções públicas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 006/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do Contrato de Concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva de Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 007/2025**, o qual “Institui Auxílio Deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 008/2025**, o qual “Altera a Lei Municipal 2.915/2013, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 010/2025**, o qual “Altera a redação da Lei Municipal 3.723/2024, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 011/2025**, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 012/2025**, o qual “Concede reajuste dos vencimentos através de revisão geral anual e altera valores dos níveis do Magistério Municipal e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 004/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nonoai – RS.”. Após a análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 004/2025, PLE nº 006/2025, PLE nº 007/2025, PLE nº 008/2025, PLE nº 010/2025, PLE nº 011/2025, PLE nº 012/2025 e PLL nº 004/2025**, as quais foram consideradas aptas a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Fim.

Ver. Carlos Gosch  
Presidente CFOOP

Ver.<sup>a</sup>. Antonia Lindjá Patte  
Relatora CFOOP

Ver.<sup>a</sup>. Marcele Casia Cazarotto  
Revisora CFOOP



Doc. n°. 202025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Secretaria Municipal de Nonoai  
Suellen M. 28/02/2025  
Suellen Oliveira Moreira  
Assessor Administrativo

OFÍCIO N° 009/2025/CMV

Nonoai, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira  
Prefeitura Municipal  
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 4ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 25/02/2025 – Projetos de Lei.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 4ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 25/02/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 04/2025** (Ementa: “Reorganiza os quadros de cargos e funções públicas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 07/2025** (Ementa: “Institui ‘Auxílio Deslocamento’ aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
4. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 08/2025** (Ementa: “Altera a Lei Municipal 2.915/2013, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
5. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 10/2025** (Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal 3.723/2024, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
6. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 11/2025** (Ementa: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade.



Endereço: Avenida Padre Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001, Centro, Nonoai/RN  
CEP: 99600-000 – Telefone (054) 3362-1220 – e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

7. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MARTA REGINA PREDEBON CARESIA**  
**Presidente**



---

LEI MUNICIPAL Nº 3.775, de 05 de março de 2025.

*Institui Auxílio Deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído Auxílio Deslocamento, por viagem, para profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem, do quadro de servidores efetivos, que prestam serviços de remoção de pacientes para fora do Município, pacientes graves ou de risco, a título de indenização pelas despesas extraordinárias e prestação de serviços no decorrer do período da viagem.

**§ 1º** A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, enfermeiro, técnico de enfermagem, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

**§ 2º** O Auxílio Deslocamento de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, férias, gratificação natalina, vedado inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

**§ 3º** Os enfermeiros e técnicos de enfermagem que perceberem o Auxílio Deslocamento que trata a presente Lei, não farão jus a recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado a deslocamento.

**§ 4º** Nos casos de deslocamentos, com destinos iguais ou superiores a uma distância de 300 (trezentos) quilômetros de distância de Nonoai/RS, o servidor poderá optar por Auxílio Deslocamento ou Diária, sendo vedado a acumulação.

**Art. 2º** O valor do Auxílio Deslocamento, será devido por viagem que o servidor realizar, nos seguintes valores:

Profissional	Valor Auxílio
Enfermeiro	60 URM
Técnico Enfermagem	35 URM

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter escala e revezamento de profissionais para transporte.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 05 de março de 2025.

Adriane Perin de Oliveira  
Prefeita Municipal

